



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 30 de março de 2022
(OR. en)

7733/22

ENV 297

NOTA DE ENVIO

de:	Comissão Europeia
data de receção:	29 de março de 2022
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	D079976/01
Assunto:	DECISÃO DA COMISSÃO de XXX que estabelece os critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE aos suportes de cultura e aos corretivos dos solos

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D079976/01.

Anexo: D079976/01



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, **XXX**
D079976/01
[...] (2022) **XXX** draft

DECISÃO DA COMISSÃO

de XXX

que estabelece os critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE aos suportes de cultura e aos corretivos dos solos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

DECISÃO DA COMISSÃO

de **XXX**

que estabelece os critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE aos suportes de cultura e aos corretivos dos solos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE¹, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 2,

Após consulta do Comité do Rótulo Ecológico da União Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 66/2010, pode ser concedido o rótulo ecológico da UE aos produtos que apresentam um reduzido impacto ambiental ao longo de todo o seu ciclo de vida.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 66/2010 prevê o estabelecimento de critérios específicos de atribuição do rótulo ecológico da UE para grupos de produtos.
- (3) A Decisão (UE) 2015/2099 da Comissão² estabeleceu os critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE e os correspondentes requisitos de avaliação e verificação aplicáveis ao grupo de produtos «suportes de cultura, corretivos de solos e coberturas». A Decisão (UE) 2019/1134 da Comissão³ prorrogou o período de validade desses critérios e requisitos até 30 de junho de 2022.
- (4) A fim de bem refletir as melhores práticas no mercado relativas a este grupo de produtos e de ter em conta a evolução das políticas, as potenciais perspetivas futuras de maior aceitação e a procura de produtos sustentáveis por parte do mercado, é conveniente estabelecer um novo conjunto de critérios aplicáveis aos suportes de cultura e aos corretivos dos solos.

¹ Regulamento (CE) n.º 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE (JO L 27 de 30.1.2010, p. 1).

² Decisão (UE) 2015/2099 da Comissão, de 18 de novembro de 2015, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE a suportes de cultura, corretivos de solos e coberturas (JO L 303 de 20.11.2015, p. 75).

³ Decisão (UE) 2019/1134 da Comissão, de 1 de julho de 2019, que altera a Decisão 2009/300/CE e a Decisão (UE) 2015/2099 no respeitante ao período de validade dos critérios ecológicos para atribuição do rótulo ecológico da UE a determinados produtos e dos correspondentes requisitos de avaliação e verificação (JO L 179 de 3.7.2019, p. 25).

- (5) Conforme se conclui no relatório sobre o balanço de qualidade efetuado ao rótulo ecológico da UE⁴, de 30 de junho de 2017, que examinou a execução do Regulamento (CE) n.º 66/2010, é necessário adotar uma abordagem mais estratégica desse rótulo, incluindo, quando se justifique, a associação de grupos de produtos estreitamente ligados.
- (6) Em conformidade com essas conclusões, é conveniente rever os critérios aplicáveis ao grupo de produtos «suportes de cultura, corretivos de solos e coberturas» e assegurar a harmonização com o Regulamento (UE) 2019/1009⁵.
- (7) Em conformidade com o ponto 6 do preâmbulo e o anexo I, parte I, do Regulamento (UE) 2019/1009, o nome do grupo de produtos deve ser alterado para «suportes de cultura e corretivos dos solos», a fim de melhor refletir a funcionalidade dos produtos, uma vez que o termo «coberturas» é considerado um tipo de corretivo dos solos.
- (8) Prevê-se que a harmonização com o Regulamento (UE) 2019/1009 também aumente a visibilidade no mercado do rótulo ecológico da UE para os suportes de cultura e os corretivos dos solos e reduza os encargos administrativos para as autoridades nacionais. Além disso, convém introduzir algumas alterações nas definições do grupo de produtos «suportes de cultura e corretivos dos solos», nomeadamente para harmonizar a terminologia com o Regulamento (UE) 2019/1009.
- (9) O novo plano de ação para a economia circular «Para uma Europa mais limpa e competitiva»⁶, adotado a 11 de março de 2020, postula a inclusão, de modo mais sistemático, de requisitos de durabilidade, reciclabilidade e teor de matérias recicladas nos critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE.
- (10) Os critérios revistos de atribuição do rótulo ecológico da UE aos suportes de cultura e aos corretivos dos solos devem visar, em especial, a promoção de produtos com impacto ambiental limitado ao longo do seu ciclo de vida e que sejam produzidos utilizando processos eficientes no aproveitamento das matérias e do ponto de vista energético. A fim de contribuir para a transição para uma economia mais circular, os critérios devem promover a inclusão de matéria orgânica e nutrientes reciclados nos suportes de cultura e nos corretivos dos solos e incentivar a valorização dos suportes de cultura minerais na sua fase de fim de vida. Os critérios revistos devem garantir a segurança dos produtos para a saúde humana e animal, a fitossanidade e/ou o ambiente, estabelecendo limites para a presença de substâncias perigosas, como metais pesados e poluentes orgânicos, e garantindo um aprovisionamento controlado dos minerais. Tendo em conta os esforços no sentido da neutralidade climática e da descarbonização da indústria europeia, os critérios devem estabelecer requisitos obrigatórios, em matéria de emissões de CO₂ e de consumo de energia, para o fabrico

⁴ Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a revisão da aplicação do Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS), e do Regulamento (CE) n.º 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE [COM(2017) 355 final].

⁵ Regulamento (UE) 2019/1009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que estabelece regras relativas à disponibilização no mercado de produtos fertilizantes UE e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1069/2009 e (CE) n.º 1107/2009 e revoga o Regulamento (CE) n.º 2003/2003 (JO L 170 de 25.6.2019, p. 1).

⁶ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, «Um novo Plano de Ação para a Economia Circular — Para uma Europa mais limpa e competitiva» [COM(2020) 98 final].

de minerais expandidos e de lã mineral e devem incentivar a incorporação de matérias recicladas/valorizadas nos suportes de cultura.

- (11) Tendo em atenção o ciclo de inovação deste grupo de produtos, os novos critérios e os requisitos de avaliação e verificação correspondentes devem manter-se válidos até 30 de junho de 2030.
- (12) Numa perspetiva de segurança jurídica, a Decisão (UE) 2015/2099 deve ser revogada.
- (13) É conveniente prever um período de transição, a fim de que os produtores a cujos produtos tenha sido atribuído o rótulo ecológico da UE para suportes de cultura, corretivos de solos e coberturas com base nos critérios estabelecidos na Decisão (UE) 2015/2099 disponham de tempo suficiente para adaptarem os seus produtos aos novos critérios e requisitos. Durante um período limitado após a adoção da presente decisão, os produtores devem, ainda, ter a possibilidade de optar entre apresentar as suas candidaturas com base nos critérios estabelecidos na Decisão (UE) 2015/2099 ou nos novos critérios estabelecidos na presente decisão. As licenças relativas ao rótulo ecológico da UE concedidas em conformidade com os critérios estabelecidos na Decisão (UE) 2015/2099 devem poder ser utilizados durante doze meses, a contar da data de adoção da presente decisão.
- (14) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité criado pelo artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 66/2010,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. O grupo de produtos «suportes de cultura e corretivos dos solos» inclui os suportes de cultura e os corretivos dos solos.

Artigo 2.º

Para efeitos da presente decisão, entende-se por:

- 1) «Suporte de cultura», um produto, à exceção de terra, *in situ*, cuja função é permitir que nele cresçam plantas, incluindo algas, ou cogumelos;
- 2) «Corretivo dos solos», um produto, incluindo coberturas, cuja função é manter, melhorar ou proteger as propriedades físicas ou químicas, a estrutura ou a atividade biológica do solo ao qual é aplicado;
- 3) «Cobertura», um tipo de corretivo dos solos utilizado como cobertura de proteção depositada à superfície do solo em redor das plantas, cujas funções são especificamente evitar a perda de humidade, conter o crescimento de infestantes, ajudar a moderar a temperatura do solo e reduzir a erosão do solo.

Artigo 3.º

Para que possa ser atribuído a um produto, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 66/2010, o rótulo ecológico da UE aplicável a suportes de cultura e corretivos dos solos, o produto deve estar abrangido pela definição do grupo de produtos «suportes de cultura e corretivos dos solos» estabelecida no artigo 1.º da presente decisão e satisfazer os critérios e os correspondentes requisitos de avaliação e verificação constantes do anexo da mesma.

Artigo 4.º

Os critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE aplicáveis ao grupo de produtos «suportes de cultura e corretivos dos solos» e os correspondentes requisitos de avaliação e verificação são válidos até 31 de dezembro de 2030.

Artigo 5.º

Para efeitos administrativos, o número de código atribuído ao grupo de produtos «suportes de cultura e corretivos dos solos» é o «048».

Artigo 6.º

É revogada a Decisão (UE) 2015/2099.

Artigo 7.º

1. As candidaturas à atribuição do rótulo ecológico da UE aplicável ao grupo de produtos «suportes de cultura, corretivos de solos e coberturas» definido no artigo 1.º da Decisão (UE) 2015/2099, apresentadas antes da data de aplicação da presente decisão, são avaliadas em conformidade com as condições estabelecidas na Decisão (UE) 2015/2099.
2. As candidaturas à atribuição do rótulo ecológico da UE a produtos abrangidos pelo grupo de produtos «suportes de cultura e corretivos dos solos» definido no artigo 1.º da presente decisão, apresentadas no prazo de dois meses, inclusive, a contar da data de aplicação da presente decisão, podem basear-se nos critérios estabelecidos na Decisão (UE) 2015/2099 ou nos critérios estabelecidos na presente decisão. Estas candidaturas são apreciadas em função dos critérios em que se baseiem.
3. As licenças relativas ao rótulo ecológico da UE, concedidas com base em candidaturas apreciadas em função dos critérios estabelecidos na Decisão (UE) 2015/2099, são válidas durante 12 meses a contar da data de aplicação da presente decisão.

Artigo 8.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

A presente decisão é aplicável a partir de [SP: inserir a data de uma semana após a adoção].

Feito em Bruxelas, em

Pela Comissão

Virginijus Sinkevičius

Membro da Comissão